EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDPAC Nº 01/2017

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA - SEDPAC, no exercício de competência atribuída pelo art. 31 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará chamamento público para selecionar propostas visando à celebração de 3 (três) termos de colaboração com organizações da sociedade civil (OSC), com a finalidade de implementar ações vinculadas a política pública de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, mediante criação e instalação de Centros de Referência em Direitos Humanos nos Territórios de Desenvolvimento Norte (CRDH-Norte), Sul (CRDH-Sul) e Mucuri (CRDH-Mucuri), do Estado de Minas Gerais, de acordo com as condições que se seguem.

1. CONSIDERANDA

Este Edital é publicado considerando:

- **1.1.** A indispensabilidade do alinhamento da política estadual de direitos humanos com a política federal, objetivando desenvolver ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos em conformidade com as diretrizes contidas no Decreto da União de nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3, para o que o Governo de Minas manterá, implantará e ampliará Centros de Referência em Direitos Humanos.
- **1.2.** A implantação e ampliação dos Centros de Referência em Direitos Humanos em Minas Gerais como uma estratégia prioritária do Governo do Estado de Minas Gerais, fazendo parte da Política Estadual de Direitos Humanos e sendo contemplada com recursos estipulados na Lei Orçamentária Anual (LOA) n° 22.476, de 29 de dezembro de 2016, e no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado PMDI, para o período 2016 2027.
- **1.3.** Seu alinhamento ao PMDI, pelo que a implantação, manutenção e ampliação dos Centros de Referência em Direitos Humanos também faz parte do Plano Plurianual de Ação Governamental PPAG 2016/2019 (Lei nº 22.475, de 29 de dezembro de 2016), por intermédio da Ação 4547 Implementação dos Centros de Referência em Direitos Humanos do Programa 036 Promoção da Cidadania e Participação Social (pag. 550 do Volume II Anexo I Programas e Ações Por Setor de Governo).
- **1.4.** A previsão, na Lei Orçamentária Anual 2017 (Lei n° 22.476, de 29 de dezembro de 2016) da aplicação de recursos no valor de R\$ 2.525.000 (dois milhões e quinhentos e vinte cinco mil reais) no exercício, a ser realizado nas dotações orçamentárias 1651 14 422 036 4547 0001 33 50 43 01 1 60 2 e 165114 422 036 4547 0001 33 50 43 01 1 10 4, para atingimento da meta de implementação e manutenção do funcionamento de Centros de Referência em Direitos Humanos.

2. DO OBJETO

É objeto do presente Edital:

- **2.1.** Selecionar as melhores propostas técnicas apresentadas pelas organizações da sociedade civil (OSCs) interessadas, com base no Termo de Referência integrante do Edital, para firmar Termos de Colaboração com a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania SEDPAC.
- 2.2. As parcerias consistirão em implementar e manter as atividades dos Centros de Referência em Direitos Humanos a serem instalados em três territórios de desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, sendo estes Norte (CRDH-Norte), Sul (CRDH-Sul) e Mucuri (CRDH-Mucuri), para atendimento aos Municípios integrantes dos respectivos territórios, identificados no ANEXO IV e em consonância com a metodologia tratada no ANEXO I, deste Edital:
- **2.3.** Os recursos para custeio das atividades dos CRDH-Norte, CRDH-Sul e CRDH-Mucuri, estão assegurados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 22.254, de 25 de julho de 2016, através das dotações orçamentárias 1651 14 422 0364 4547 0001 33 50 43 01 1 60 2 e 1651 14 422 036 4547 0001 33 50 43 01 1 10 4, com valor total a ser utilizado nas parcerias estabelecidas de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
- **2.3.1.** O valor a ser repassado para cada CRDH será de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o período de doze meses de funcionamento.
- **2.4.** Os termos de colaboração a serem celebrados com a SEDPAC terão vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato de sua assinatura no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo serem prorrogados, por meio de termo aditivo, conforme disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
- **2.5.** Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais:
- **2.5.1.** Termo de Referência (ANEXO I);
- **2.5.2.** Modelos de Declarações (ANEXO II);
- **2.5.3.** Modelo de Planilha Descritiva de Gastos e Memória de Cálculo e Plano de Trabalho na forma do Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais SIGCON (ANEXO III);
- **2.5.4.** Identificação dos Municípios integrantes do Território Norte, Sul e Mucuri para definição da abrangência geográfica da parceria (ANEXO IV);
- **2.5.5.** Critérios de Seleção (ANEXO V);
- **2.5.6.** Minuta de Instrumento de Termo de Colaboração (ANEXO VI).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderá participar deste processo de seleção qualquer organização da sociedade civil (OSC) que, preenchendo os requisitos do inciso I, alínea "a", do Art. 2° da Lei Federal n° 13.019/2014, comprove atuação no campo da promoção, proteção e defesa de direitos humanos, e em ações que visem à participação social, em consonância com os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo, todos vinculantes da administração pública, exceto aquelas que:
- **3.1.1.** Não estejam regularmente constituída ou, se estrangeira, não estejam autorizada a funcionar no território nacional;
- **3.1.2.** Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- **3.1.3.** Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- **3.1.4.** Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se sua situação já tiver sido regularizada ou estiver pendente de decisão;
- **3.1.5.** Tenham sido punidas com suspensão de participação em licitação, advertência ou tenha sido impedido de contratar com a administração pública, tenha sido declarada inidônea ou ainda possua entre seu corpo dirigente pessoas:
- **3.1.5.1.** Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- **3.1.5.2.** Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- **3.2.** Agentes públicos responsáveis por atos de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- **3.3.** A atuação em rede entre OSCs para cumprimento do projeto de execução estabelecido será permitida, na forma da Lei n° 13.019/2014 e do Capítulo V do Decreto n° 47.132/2017, desde que previamente declarada na Proposta, sendo vedadas a subcontratação, a cessão ou transferência parcial ou total do objeto da parceria objeto deste Edital.

4. DA INSCRIÇÃO

- **4.1.** As OSCs poderão concorrer a parcerias para todos os Centros de Referência em Direitos Humanos, devendo, porém, enviar propostas técnicas separadas para cada CRDH ao qual se candidatarem.
- **4.2.** As inscrições para o processo de seleção se darão no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do extrato deste Edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE-MG), por meio presencial ou postal.
- **4.3.** As inscrições presenciais deverão ser feitas no Protocolo Central da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situado na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Prédio Gerais, 1° andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901.
- **4.3.1.** O horário para protocolização presencial de inscrições será de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira.
- **4.4.** A inscrição da OSC interessada por meio postal se dará pela protocolização, em agência do Correio, de correspondência registrada e endereçada ao Protocolo Central discriminado no item 4.3 por meio expresso ("SEDEX"), da documentação elencada no item 5 (cinco) deste Edital.
- **4.4.1.** A documentação exigida no item 5 deste Edital deverá ser protocolizada em envelope contendo "Proposta Técnica", com dizeres em sua parte externa e frontal, além do endereço de destinação nos casos de protocolo postal, de acordo com o quadro seguinte:

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.

Subsecretaria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos CHAMAMENTO PÚBLICO SEDPAC Nº. 01/2017. SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS DOS TERRITÓRIOS DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE, SUL E MUCURI PROPOSTA TÉCNICA

CRDH CANDIDATADO:	
OSC:	

- **4.5.** A SEDPAC não será responsável pela falta, extravio ou atraso da protocolização de envelopes destinados à inscrição das OSCs interessadas, caso em que a OSC não será considerada habilitada a participar do chamamento público.
- **4.6.** Não serão aceitos envelopes protocolizados após os prazos fixados no item 4.2, ou em horários diversos dos estabelecidos, nem documentos enviados por fax, telegrama ou qualquer outro meio ou forma diversos daqueles especificados nos itens 4.3 ou 4.4 deste Edital.
- **4.6.1.** Para os casos de documentos enviados pela via postal, prevalecerá, para fins de protocolização, a data da postagem constante do comprovante, emitido pela Empresa Brasileira de Correios/CORREIOS, aposto nos envelopes que derem entrada no Protocolo Central da Cidade Administrativa em até 3 (três) dias úteis após sua postagem.
- **4.7.** A não observância das regras e prazos para inscrição fixadas nesta seção do Edital implicará na desclassificação sumária da OSC.
- **4.7.1.** É absolutamente vedada qualquer alteração ou acréscimo de qualquer documento após a sua protocolização.
- **4.8.** A SEDPAC não se responsabilizará, nem poderá ser responsabilizada, pela entrega de envelopes e documentos de forma distinta da que está prevista neste Edital.
- **4.9.** A documentação protocolizada que não atender às exigências do Edital ficará disponível na Subsecretaria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos da SEDPAC para devolução à Proponente, por 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de proclamação do resultado final do chamamento público disposta no item 6.18 deste Edital, sendo inutilizada e descartada após este prazo.

5. DA INSCRIÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DOS DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO

A proposta técnica a ser apresentada no Protocolo Central deverá ser protocolizada em envelope fechado contendo os dispostos no item abaixo, e de acordo com as seguintes condições:

- **5.1.** Envelope identificado como "Proposta Técnica", e contendo:
- **5.1.1.** Termo de Referência da Proposta, com descrição dos propósitos, condições, estrutura e planejamento da Proponente para consecução dos objetivos da parceria, minimamente declarando:
- **5.1.1.1.** Histórico da Proponente;

- **5.1.1.2.** Plano de metas e objetivos, em termos de prazos e conclusões;
- **5.1.1.3.** Descrição das atividades a serem executadas durante a vigência da parceria, demonstrando o nexo entre os objetivos descritos no Termo de Referência do Edital (ANEXO I) e o resultado pretendido;
- **5.1.1.4.** Demonstrativo de estrutura física, recursos humanos, equipamentos e materiais previamente disponíveis na OSC e relacionados ao cumprimento do objeto do Edital, se houverem;
- **5.1.1.5.** Cronograma físico-financeiro que demonstre o planejamento da utilização dos recursos aplicados no CRDH para o qual a OSC irá se candidatar;
- **5.1.1.6.** Sugestão de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento de metas;
- **5.1.1.7.** Eventual oferecimento de contrapartida não financeira pela Proponente, caracterizada por bens e serviços consistentes de estrutura e infraestrutura de sua capacidade para utilização no CRDH do Território no qual será estabelecido, sob sua exclusiva responsabilidade e apresentada em formato mensurável economicamente.
- **5.1.2.** Plano de Trabalho em formato condizente com o Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais SIGCON:
- **5.1.3.** Plano de Aplicação de Recursos e Memória de Cálculo, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital e com valor limite definido no item 2.3 deste Edital para gasto anual:
- **5.1.3.1.** Os itens de despesas dispostos no modelo constante do Anexo III deverão ser utilizados apenas como referência pela OSC podendo serem acrescentados ou suprimidos itens de despesas conforme a OSC julgar necessário
- **5.1.4.** Estatuto vigente da OSC proponente devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se previsto estatutariamente, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da OSC com aquelas objeto deste Edital;
- **5.1.5.** Relatório de atividades já desenvolvidas, acompanhado, se for o caso, de notícias veiculadas sobre elas, publicações ou pesquisas já realizadas, atestados de capacidade técnica emitidos por outras OSCs ou órgãos públicos, eventuais prêmios nacionais ou internacionais já recebidos.
- **5.2.** A documentação disposta no item 5.3 deste edital somente será exigida da OSC classificada em primeiro lugar nos certames de cada um dos CRDHs em chamamento ou, na hipótese de não atendimento das exigências legais pela OSC classificada inicialmente, daquelas classificadas em posições subsequentes, em ordem decrescente.
- **5.2.1.** A documentação exigível deverá ser protocolizada no Protocolo Central, em envelope fechado dentro dos prazos versados no item 6, com a seguinte etiqueta identificativa:

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.

Subsecretaria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos CHAMAMENTO PÚBLICO SEDPAC Nº. 01/2017.

SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS DOS TERRITÓRIOS DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE, SUL E MUCURI ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO	
CRDH CANDIDATADO:	
OSC:	

- **5.3.** A documentação mínima a ser enviada à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, participação Social e Cidadania, no envelope descrito no item anterior, deverá consistir de:
- **5.3.1.** Comprovante de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **5.3.2.** Ata de eleição do quadro dirigente atual da Proponente e indicação clara da vigência do mandato eletivo, devidamente registrada no órgão competente;
- **5.3.3.** Relação nominal do quadro dirigente atual da Proponente, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF, endereço completo);
- **5.3.4.** Comprovantes de endereço atualizados da sede da Proponente e dos integrantes do seu quadro dirigente;
- **5.3.5.** Certidões de regularidade da Proponente perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho, todas acessíveis nos sítios eletrônicos de cada instância ou poder público mencionado;
- **5.3.6.** Declaração da Proponente de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública, acompanhada de certidões de regularidade em:
- **5.3.6.1.** Cadastro Informativo de Inadimplência CADIN/MG, em relação à administração pública estadual, possível de ser obtida no endereço eletrônico http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;
- **5.3.6.2.** Cadastro Geral de Convenentes CAGEC/MG, em relação à ausência de inadimplência quanto a obrigações e convênios perante o Estado de Minas Gerais, possível de ser obtida no endereço eletrônico http://www.portalcagec.mg.gov.br/index.php/certificado;
- **5.3.6.3.** Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP/MG, em relação à inexistência de sanção, suspensão ou declaração de inidoneidade vedantes de participação em licitações e contratações perante o Estado, possível de ser obtida no endereço eletrônico https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do?event
- **5.3.6.4.** Cadastro de OSCs Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas CEPIM, em relação à inexistência de declaração de inidoneidade vedante de participação em chamamentos públicos perante a União, possível de ser obtida no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/;
- **5.3.7.** Declarações da Proponente, de acordo com os modelos constantes do ANEXO II deste Edital e assinadas pelo dirigente máximo da OSC, sobre:

- **5.3.7.1.** Não contratação, em seu quadro de pessoal, de trabalhador menor de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos;
- **5.3.7.2.** Experiência prévia e capacidade técnica e operacional para execução do termo de colaboração a ser efetivado;
- **5.3.7.3.** Veracidade e responsabilidade por todas as informações prestadas.
- **5.4.** Toda a documentação deverá ser apresentada em um único envelope, em uma via impressa, rubricada pelo dirigente máximo da OSC, sem rasuras ou emendas e numerada sequencialmente.
- **5.5.** Todos os documentos e certidões, possíveis de serem apresentados em cópias na forma da legislação, devem estar perfeitamente legíveis e estarem em plena validade.
- **5.6.** Os prazos de validade dos documentos exigidos são aqueles fixados pelas legislações que os definem. Na hipótese de documentos sem essa definição no seu próprio corpo, serão considerados válidos os documentos por 90 (noventa) dias após sua emissão.
- **5.7.** Poderá ser exigida, nos casos de documentos apresentados em cópias, a apresentação dos originais para conferência e validação, situação em que, comunicada, a OSC terá dois dias úteis para atendimento da demanda.
- **5.8.** Para comprovação da inexistência de restrições relacionadas aos documentos previstos no item 5.3.6 deste Edital, serão aceitos, ainda, e complementarmente, cópia da publicação de extrato de aprovação de prestação de contas pelo órgão competente, ou o atestado emitido pelo mesmo órgão declarando a execução plena e satisfatória do objeto de parceira em conformidade com os termos acordados.
- **5.9.** A OSC terá, no máximo, quinze dias para comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação previstos nos Arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e cumprimento do disposto nas Seções III e IV do Capítulo III do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como para assinatura da parceria pela OSC selecionada e convidada para celebração.
- **5.10.** Na hipótese da OSC classificada em primeiro lugar não atender aos requisitos de habilitação, a OSC classificada em segundo poderá ser convidada a celebrar a parceria, e assim sucessivamente.

6. DO CRONOGRAMA DO EDITAL E DOS PRAZOS

As etapas da consecução do objeto deste Edital obedecerão aos seguintes prazos:

CRONOGRAMA					
Procedimentos	Prazos				
6.1 – Entrega ou postagem de envelopes com Proposta Técnica e Documentação	Até 30 (trinta) dias corridos após a data da publicação do extrato deste Edital no DOE, contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação ou seja, até 28/04/2017.				
6.2 - Pedidos de Esclarecimentos	Até 7 (sete) dias úteis antes da data do encerramento das inscrições (até 19/04/2017).				

6.3 - Resposta da Comissão de Seleção	Até 5 (cinco) dias úteis após a data da				
aos pedidos de esclarecimentos	solicitação do pedido de esclarecimento.				
6.4 - Impugnação do Edital	Até 7 (sete) dias úteis antes da data do encerramento das inscrições (até 19/04/2017).				
6.5 - Resposta aos pedidos de impugnação	Até 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação de impugnação.				
6.6 - Sessão pública para abertura dos envelopes com Proposta Técnica.	4° (quarto) dia útil posterior à data do prazo final para protocolização das propostas (05/05/2017).				
6.7 - Avaliação das Propostas Técnicas recebidas pela Comissão de Seleção.	10 (dez) dias úteis, a partir do primeiro dia útil posterior à sessão pública de abertura dos envelopes, prorrogáveis por igual período uma única vez por ato do titular da SEDPAC.				
6.8 - Divulgação da classificação preliminar das Propostas Técnicas.	1° (primeiro) dia útil posterior ao prazo para avaliação das propostas (22/05/2017).				
6.9 Prazo para interposição de recursos	5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior à divulgação da classificação preliminar das Propostas (até 29/05/2017).				
6.10. – Intimação, por publicação, das OSCs sobre a interposição de recursos.	1º primeiro dia útil posterior ao recebimento do recurso pela Comissão de Seleção.				
6.11 Análise de recursos e de manifestações de OSCs interessadas a respeito, pela Comissão de Seleção, e decisão pelo titular da SEDPAC	5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior à divulgação da classificação preliminar das Propostas.				
6.12 Homologação do resultado definitivo	1° dia útil posterior ao prazo de análise de recursos e manifestações de OSCs.				
6.13 - Prazo para envio de envelopes contendo "Documentação", pelas OSC classificada em primeiro lugar.	15 (quinze) dias corridos após a divulgação da classificação preliminar das Propostas Técnicas no portal da SEDPAC, contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação da homologação do resultado definitivo.				
6.14 - Avaliação da documentação contida no envelope de Documentação.	5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior à abertura dos envelopes de Documentação, prorrogáveis por igual período uma única vez por ato do titular da SEDPAC.				
6.15 - Realização de visita técnica pela Comissão de Seleção	Em qualquer fase do processo de chamamento público.				
6.16 - Divulgação do resultado de visita	Até 5 (cinco) dias úteis após a realização da				
técnica e intimação sobre eventual	visita técnica.				

demanda de esclarecimentos ou	
providências às OSCs interessadas, no	
portal da SEDPAC.	
6.17 - Prazo para resposta de eventuais demandas resultantes de visitas técnicas, pelas OSCs interessadas.	Até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado da visita, desde que dentro dos prazos de análises e divulgação de resultados do chamamento público.
6.18 Assinatura dos Termos de Colaboração	Data a ser divulgada posteriormente

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS INSCRITAS.

- **7.1.** Os envelopes protocolizados pelas OSCs interessadas no Protocolo Central da Cidade Administrativa serão encaminhados a Subsecretaria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos da SEDPAC, para serem abertos em sessão pública pela Comissão de Seleção instituída pela Resolução SEDPAC n° 23/2016, de 26 de agosto de 2016 e publicada no DOE de 27 de agosto de 2016.
- **7.2.** A Comissão de Seleção é integrada pelos seguintes servidores da SEDPAC, e seus suplentes:
- I Itamar Melgaço de Carvalho, que a presidirá, com suplência de Matheus Sales de Albuquerque Cunha;
- II Vânia Lúcia de Almeida, com suplência de Suely Lisboa; e
- III Tomaz Duarte Moreira, com suplência de Zuleide de Moura Morais.
- **7.3.** A Comissão de Seleção procederá à abertura dos envelopes com Propostas Técnicas em sessão pública a se realizar na data do item 6.6 do Edital, às 10:00 horas, nas salas 6 e 7 do 2° andar do Edifício Gerais da Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, situado na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG.
- **7.3.1.** Deverão ser lavradas, pela Comissão de Seleção, ata circunstanciada da sessão de abertura dos envelopes, a ser assinada pelos seus membros e pelos presentes.
- **7.3.2.** Todos os documentos de cada envelope aberto serão rubricados, no ato da abertura, pelos membros da Comissão e por, pelo menos, duas pessoas presentes à sessão, devidamente identificadas, para garantia da publicidade e regularidades dos atos.
- **7.3.3.** O processo de seleção das propostas a que se refere este Edital consistirá em etapa eliminatória e classificatória, por meio da análise das Propostas Técnicas oferecidas nos documentos exigíveis conforme descrição do item 5.1 deste Edital;
- **7.3.3.1.** A etapa eliminatória tem como objetivo a análise da documentação da proposta ou das OSCs interessadas, observado o atendimento de requisitos mínimos dispostos no Art. 21 do decreto nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017.
- **7.3.3.2.** A análise dos documentos da etapa classificatória ocorrerá de forma subsequente à etapa eliminatória e será realizada, pela Comissão de Seleção, nos prazos do item 6.7 e dentro dos critérios estabelecidos no ANEXO V, deste Edital, resultando em classificação ordenada das Propostas de acordo com o número de pontos obtidos, em ordem decrescente do maior para o menor número de pontos;

- **7.3.3.3.** A Comissão de Seleção terá prazo de dez dias úteis para análise documental das Propostas Técnicas, na forma disposta no item 6.7 deste Edital.
- **7.3.3.4.** A divulgação da classificação será realizada no 1º (primeiro) dia útil posterior ao prazo para avaliação das propostas.
- **7.3.3.5.** As OSCs poderão apresentar recurso, na forma prevista neste edital, no prazo de cinco dias contados da publicação da classificação, à Comissão de Seleção, que terá o prazo de cinco dias, contados do recebimento, para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao administrador público, que deverá proferir decisão final no prazo de cinco dias.
- **7.3.3.6.** A Comissão de Seleção fará publicar, no portal eletrônico da SEDPAC, o resultado da análise das Propostas Técnicas, divulgando o resultado do chamamento público e a classificação das OSCs interessadas, pela ordem decrescente de pontuação, do primeiro até o último lugar.
- **7.3.3.7.** Serão consideradas vencedoras deste chamamento público, para cada CRDH, as OSCs interessadas com maior pontuação obtida de acordo com as condições descritas no ANEXO V deste Edital;
- **7.4.** Os prazos deste item poderão ser prorrogados por igual período, uma única vez, por decisão do titular da SEDPAC com base em fundamentação fornecida pela Comissão de Seleção, e publicada no sítio eletrônico da SEDPAC (www.direitoshumanos.mg.gov.br).
- **7.5.** Na hipótese de prorrogação de algum prazo, a fundamentação da justificativa e a definição de novos prazos deverão levar em conta, e apresentar adequação, o calendário de execução do chamamento público, descrito no item 6 deste Edital.
- **7.6.** A Comissão de Seleção poderá, caso entenda necessário ou pertinente, realizar visitas técnicas para aferição e avaliação das condições e documentações descritas pelas OSCs interessadas em suas Propostas Técnicas, a qualquer tempo durante o transcurso do chamamento público, na forma dos itens 6.15 a 6.17 deste Edital.
- **7.7.** Não há vedação para que uma mesma OSC seja classificada para implementar mais de um CRDH previsto neste Edital, mantida a necessidade, porém, da demonstração das capacidades e condições de execução da política pública prevista neste Edital em cada unidade prevista.
- **7.8.** Em caso de empate na pontuação de OSCs interessadas será considerada vencedora a OSC que atender aos seguintes critérios de desempate, pela ordem:
- **7.8.1.** Melhor nota no Critério II de Avaliação, descrito no ANEXO V deste Edital;
- **7.8.2.** Melhor nota no Critério I de Avaliação, descrito no ANEXO V deste Edital;
- **7.8.3.** Sorteio.
- **7.9.** A publicidade de cada etapa do chamamento público, prevista para acontecer conforme item 6 do Edital, será dada no sítio eletrônico da SEDPAC (www.direitoshumanos.mg.gov.br), cabendo às OSCs interessadas inscritas, requerentes, impugnantes ou recorrentes fazerem o acompanhamento e tomarem ciência dos atos pertinentes.
- **7.10.** Todas as manifestações e decisões da Comissão de Seleção ou do titular da SEDPAC, sobre desclassificação, impugnação, esclarecimento ou recurso, deverão ser fundamentadas com os motivos que as ensejaram.
- **7.11.** Transcorridas as etapas e prazos recursais do chamamento público e publicado seu resultado final, no Diário Oficial do Estado DOE, e no sítio eletrônico da SEDPAC, a

proposta vencedora e a documentação correspondente terão as páginas numeradas e juntadas aos autos do processo seletivo para arquivo na SEDPAC.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS, E DAS RESPOSTAS, DECISÕES E JULGAMENTOS

- **8.1.** Pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos contra decisões da Comissão de Seleção poderão ser formulados pelas OSCs interessadas na participação no chamamento público, mediante requerimento formal endereçado à Comissão conforme condições dos itens 4.2 a 4.5, e nos prazos do item 6, deste Edital, para interposição e para resposta.
- **8.1.1.** Pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela Comissão de Seleção, e impugnações e recursos, decididos pelo titular da SEDPAC, de forma fundamentada.
- **8.1.2.** Nenhum pedido de esclarecimento, impugnação ou recurso protocolado fora dos prazos ou condições deste Edital será recebido ou analisado, sendo tratado, se assim ocorrer, na forma do item 4.7 deste Edital.
- **8.2.** Respostas a pedidos de esclarecimento e decisões sobre impugnações e recursos serão, sempre, publicadas no portal da SEDPAC (www.direitoshumanos.mg.gov.br), de forma fundamentada e nos prazos do item 6 deste Edital.
- **8.3.** As respostas e decisões da Comissão de Seleção e do titular da SEDPAC, aos pedidos, impugnações e recursos previstos neste item, permanecerão disponíveis no sítio eletrônico da SEDPAC até o décimo dia útil subsequente à publicação do resultado final do chamamento público, previsto no item 6.12 deste Edital, devendo as vias físicas deles serem anexadas ao processo físico do chamamento público.
- **8.4.** Impugnações ao Edital poderão ser interpostas por qualquer OSC ou cidadão, no prazo do seu item 6.4, na forma da Lei, sendo a impugnação decidida e publicada conforme item 6.5.
- **8.5.** Recursos interpostos contra a decisão que proferir a classificação preliminar do chamamento público poderão ser interpostos no prazo do item 6.9 do Edital, sendo decididos e publicados conforme item 6.10 e 6.11.
- **8.5.1.** Em caso de interposição de recurso, haverá a comunicação do fato às demais OSCs interessadas classificadas, mediante publicação no portal da SEDPAC, tendo as OSCs interessadas prazo de 2 (dois) dias úteis para protocolizarem manifestação sobre o recurso nas condições dos itens 4.2 a 4.5.
- **8.5.2.** Eventuais manifestações de OSCs interessadas em relação a recursos interpostos serão anexadas à análise feita pela Comissão de Seleção e consideradas na fundamentação da decisão pelo titular da SEDPAC.
- **8.6.** Da decisão final do titular da SEDPAC, sobre eventuais recursos interpostos, não caberá qualquer outro pedido de recurso na esfera administrativa.
- **8.7.** A homologação do resultado final do chamamento público será publicada no sítio eletrônico da SEDPAC e no DOE/MG, conforme item 6.12 deste Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1.** Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos ao chamamento e publicados no portal eletrônico da SEDPAC (www.direitoshumanos.mg.gov.br).
- **9.2.** Na hipótese de não apresentação de Propostas Técnicas, ou de não classificação de qualquer Proponente, até o término dos prazos previstos nos itens 6.1 ou 6.7, respectivamente, a SEDPAC poderá, sem prejuízo para a administração pública, dispensar a realização de chamamento público, nos termos do inciso I do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que mantidas as condições estabelecidas neste Edital para contratação.
- **9.3.** O conteúdo do ANEXO III apresentado pela Proponente vencedora do chamamento poderá ser revisto pela SEDPAC em parceria com a OSC, desde que atendido o interesse público e o conteúdo do Termo de Referência descrito no ANEXO I, deste Edital, por ocasião da celebração do Termo de Colaboração previsto no ANEXO VI.
- **9.4.** É facultado, à Comissão de Seleção, e às Diretorias da Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da SEDPAC, diligenciar, a qualquer tempo, para esclarecer ou complementar a instrução do chamamento público.
- **9.5.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.
- **9.6.** O resultado final, a decisão da proposta vencedora ou a classificação das propostas não vinculam a Administração Pública Estadual à celebração de Termo de Colaboração, se disso decorrer o interesse público devidamente fundamentado.
- **9.7.** É assegurado ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEDPAC, o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo e em consonância com o interesse público, o presente chamamento público, por meio de decisão fundamentada e devidamente comunicada às OSCs interessadas.
- **9.8.** As OSCs interessadas assumem todos os custos e despesas relativos à preparação e apresentação de propostas, documentação, pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos, não sendo o Estado de Minas Gerais, ou a SEDPAC, responsabilizáveis por quaisquer atos ou custos atinentes ao chamamento público em curso até sua conclusão final.
- **9.9.** As OSCs interessadas se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de informações e adequação legal de todas as declarações e todos os documentos apresentados.
- **9.10.** As OSCs selecionadas como vencedoras no chamamento público será, uma vez constatada a vigência de toda a documentação acostada ao processo, convocada pela SEDPAC para comparecer, por seus representantes legais, à Secretaria, no 2° andar do Prédio Gerais da Cidade Administrativa de Minas Gerais, situada na Rodovia João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, para celebração do Termo de Colaboração resultante do procedimento.
- **9.11.** A Proponente após convocada terá dois dias úteis para comparecer à assinatura do Termo de Colaboração, significando o descumprimento deste prazo a perda da posição classificatória em proveito da segunda colocada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições e prazos.
- **9.12.** As OSCs interessadas que se inscreverem no chamamento público aderem, automaticamente, a todos os seus termos e condições, significando seu ato de inscrição sua declaração expressa neste sentido.

- **9.13.** Este chamamento público terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação de seu resultado final no DOE/MG.
- **9.14.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo titular da SEDPAC.

Belo Horizonte, 28 de março de 2017.

Nilmario Miranda

Nilmário de Miranda

Secretário de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

METODOLOGIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS

1. INTRODUÇÃO

A Lei Estadual n° 22.257, de 27 de julho de 2016, dispõe, em seu art. 31, sobre a competência a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania - SEDPAC, para planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado que visem ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas à garantia e à promoção dos direitos humanos.

Com tal competência e aliada à Política Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, a SEDPAC propõe, desde a sua criação, em 26 de março de 2015 por meio da Lei Estadual n° 21.693, a implantação dos Centros de Referência de Direitos Humanos no Estado, com o objetivo de fomentar a ampliação da cidadania e o aprofundamento da participação popular no Estado de Minas Gerais por intermédio de um equipamento social que integre serviços e ações de promoção, proteção e participação social de Direitos Humanos.

A ação pública parte do objetivo de fomento à construção ampla da cidadania e o aprofundamento da participação popular no Estado de Minas Gerais, fato longamente demandado pelos Municípios e pela população local em Fóruns Regionais, por intermédio de um equipamento social que integre serviços e ações de promoção, proteção e participação social de Direitos Humanos.

Na região definida, o cidadão e as organizações sociais podem acessar e participar do Centro de Referência de Direitos Humanos, espaço privilegiado de articulação, encaminhamento e apoio a demandas voltadas para práticas de cidadania e/ou casos de violações de Direitos Humanos.

O CRDH deve atuar também, como mecanismo de defesa, promoção e acesso à justiça e estimular o debate sobre cidadania, influenciando positivamente na conquista dos direitos individuais e coletivos. Deve desenvolver ações capazes de atrair o público-alvo, para uma realidade marcada pela autoestima, pertencimento, dignidade e valorização individuais e coletivas.

O CRDH deve ser uma "casa de encontro", de convivência entre pessoas e movimentos sociais do campo e da cidade. Deve ter um espaço físico onde sejam implementadas ações que visem à defesa e à promoção dos Direitos Humanos, bem como à participação social e ao exercício da cidadania.

A partir do disposto na LOA de 2015, o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, instituído pela Lei n° 21.968, de 14 de janeiro de 2016, instituiu ação pública específica para implementação dos centros de referência em direitos humanos, e a Lei Orçamentária de 2017, n° 22.476, de 29 de dezembro de 2016, destinou recursos para manutenção de centros existentes e implementação de novos.

A metodologia estabelecida para a consecução do objeto do presente certame visa à consolidação de política do Estado, por meio indireto, uma vez que deverá ser executado por organização da sociedade civil que atenda às exigências legais.

Tal metodologia contempla, ainda, a interação com a Administração Pública, com as especificidades regionais do Território de Desenvolvimento no qual o Centro de Referência deverá ser implantado, e a noção de desenvolvimento e evolução da política pública em curso, embutindo dinamismo que permite a construção de conhecimento e a reflexão permanente sobre a própria atuação da OSC e do Estado.

Não por acaso, a formulação das planilhas descritivas de equipes, estrutura e quantitativos de atendimentos consideram o multiprofissionalismo, a multilateralidade e a intersetorialidade como valores intrínsecos para alcance dos objetivos de construção de cidadania e de promoção e defesa de direitos humanos. Previu-se, também, a permanente interlocução e supervisão das equipes e atividades com representantes da SEDPAC, em termos de monitoramento do cumprimento de metas e do incentivo à participação social.

Portanto, a partir da região onde estão inseridos, o cidadão e as organizações sociais deverão poder acessar e participar dos Centros de Referências de Direitos Humanos, que terá, necessariamente, de manter a noção de espaço privilegiado de articulação, encaminhamento e apoio a demandas voltadas para práticas de cidadania e/ou casos de violações de Direitos Humanos.

Os Centros de Referência de Direitos Humanos atuam como mecanismos de defesa, promoção e acesso à justiça e estimulam o debate sobre cidadania influenciando positivamente na conquista dos direitos individuais e coletivos. Deverão desenvolver ações capazes de atrair o público-alvo, para uma realidade marcada pela autoestima, pertencimento, dignidade e valorização individual e coletiva.

Os Centros deverão continuar a ser espaço de convivência entre pessoas e movimentos sociais do campo e da cidade, e mesmo aprofundar tais relações. Com a articulação dos Centros de Referência de Direitos Humanos dos diferentes territórios de Minas Gerais, acompanhada por iniciativas de reflexão sobre participação popular, esperase desenvolver espaços integrados de diálogo para consolidação de uma Rede de Cidadania Ativa, bem como qualificar as políticas de promoção e proteção em Direitos Humanos no Estado.

Neste sentido, apresenta-se como meta geral a implantação de 17 Centros (um em cada Território de Desenvolvimento definido pelo Estado como instrumento de planejamento das políticas públicas em curso) no período de 2015/2018.

Cada CRDH deverá levar em consideração critérios regionais como base para a organização da sua equipe de profissionais e a escolha da localização de sua sede no Território. Terão, sempre, execução indireta, por meio da celebração de termos de colaboração na forma da legislação.

A metodologia dos Centros de Referência será construída de forma interativa, com respeito às especificidades locais e de modo que permita construir conhecimentos e repensar a sua própria atuação.

Ademais, os conceitos de equipe mínima e eficiência máxima compõem o escopo das parcerias a serem formadas, sempre em respeito aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a administração pública.

2. JUSTIFICATIVA

Verifica-se, no cenário da política de Direitos Humanos, os seguintes macro problemas que justificam a criação do Centro de Referência de Direitos Humanos:

- A inobservância dos Direitos Humanos em Minas Gerais de forma plena.
- A impossibilidade de exigibilidade dos Direitos Humanos decorrente da falta de informações e de instrumentos que favoreçam o protagonismo da população em âmbito local e regional.
- A ausência e/ou inadequação das políticas e a fragilidade da articulação de redes de serviços e de movimentos sociais do campo e da cidade para lidar com violações de Direitos Humanos.
- A necessidade de ressignificar o conceito de Direitos Humanos e a imagem das políticas públicas dessa seara.
- A importância de responder às reivindicações da sociedade civil por maior participação popular nas ações do poder público no Estado.
- A necessidade de realizar encaminhamentos qualificados e descentralização dos espaços de busca de informação e práticas de cidadania nas regiões urbanas e rurais que compreendem os diferentes territórios do Estado de Minas Gerais.
- A implicação do Estado como garantidor de Direitos Humanos e a superação do viés filantrópico e assistencialista.
- A importância de uma política de Direitos Humanos de caráter universal e intersetorial.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo geral

Fomentar a ampliação da cidadania e o aprofundamento da participação popular em Minas Gerais, por intermédio de um equipamento social regional que integre serviços e ações de promoção, proteção e participação social, consolidando, assim, uma Rede de Cidadania Ativa e a política de enfrentamento a violações de Direitos Humanos no Estado.

3.2. Objetivos específicos

- Alinhamento às diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).
- Evitar as sobreposições de programas e serviços atualmente ofertados e outros programas da assistência social e da saúde com vistas a otimizar recursos públicos.
- Criar procedimentos mínimos para os encaminhamentos e as orientações para os serviços de Proteção de Direitos Humanos pulverizados em uma série de programas e serviços.
- Capilarizar a atuação de Direitos Humanos no Estado de Minas Gerais.
- Ter um equipamento centralizado de referência para a população e as organizações sociais do campo e da cidade, que integre serviços e ações de promoção, proteção e participação social em Direitos Humanos.
- Colocar-se como mecanismo de defesa, promoção e acesso à justiça.

- Ser uma Casa de Encontro, de convivência entre pessoas e movimentos sociais do campo e da cidade, visando à humanização, à emancipação, à transformação social, construindo realidades mais justas e igualitárias.
- Estimular a participação social, o debate sobre cidadania, influenciando positivamente a conquista dos direitos individuais e coletivos.
- Levantar e examinar os tipos e impactos das violações de direitos, bem como os atores sociais e as experiências populares de luta pela efetivação dos Direitos Humanos nessas regiões.

4. PÚBLICO-ALVO

O público usuário do Centro de Referência de Direitos Humanos é constituído por qualquer pessoa que demande orientação sobre serviços, políticas, projetos e programas disponibilizados pela rede local, informações sobre seus direitos e deveres; por pessoas que se encontram em situação de violação de Direitos Humanos, em suas diversas formas de manifestação, como a violência, intolerância, preconceito, desrespeito, abuso, maus tratos, negligência e abandono, motivadas por religião, gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, etnia e outras.

É público alvo da política, ainda, as pessoas que queiram registrar denúncia ou que se interessem em participar de atividades cidadania e defesa de Direitos Humanos.

O Centro atua como porta referencial para todas as pessoas, do campo ou da cidade, com atenção especial para grupos vulneráveis e economicamente empobrecidos, assim como organizações sociais criminalizadas pela defesa dos Direitos Humanos ou limitadas no seu exercício democrático.

O Centro não poderá destinar-se ao atendimento de população beneficiária específica ou versar sobre tema único devendo sempre prezar pela atuação com todos os públicos e todas as frentes de atuação.

5. FRENTES DE ATUAÇÃO

O Centro de Referência de Direitos Humanos tem como perspectiva atuar, de forma integrada, em três frentes de trabalho, quais sejam: Promoção de Direitos Humanos; Proteção de Direitos Humanos e Fomento à Participação Social. Isso, como estratégia para responder a casos de violação de Direitos Humanos e desenvolver uma rede de agentes da cidadania no Estado.

5.1. Promoção de Direitos Humanos:

• <u>Informação sobre direitos e serviços</u> — Consiste na disseminação de informações para a população sobre seus direitos e deveres enquanto cidadão, sobre os respectivos instrumentos de proteção de Direitos Humanos, sobre os procedimentos de denúncia em caso de violações de direitos, bem como sobre a legislação que assegura esses direitos e os serviços públicos a eles relacionados. Essa disseminação será realizada fundamentalmente através de atendimento social e psicológico ou então através da distribuição de materiais produzidos pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e

Cidadania e conveniados ou pela própria parceira. Para tanto, deve-se privilegiar o desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados.

- <u>Educação em direitos humanos</u> consiste na formação e capacitação em Direitos Humanos e Cidadania de lideranças locais, agentes públicos e estudantes, capacitando-as como "agentes de cidadania". Consiste ainda, na capacitação de membros e participantes dos Conselhos de Direitos em atividade na área de abrangência. A Capacitação e Formação se darão por meio de Cursos e Seminários podendo estes, ser tanto presenciais quanto à distância, Oficinas, Encontros e Palestras, privilegiando inciativas de educação popular e/ou parcerias com a Escola de Formação em Direitos Humanos.
- <u>Produção de conhecimento</u> consiste na geração, produção, difusão, fomento e disponibilização de conhecimento em Direitos Humanos, através de Revistas, Cartilhas, Livros, Monografias, vídeos, cartazes, banner's, folderes, mídias digitais, etc. A ação de capacitação em Direitos Humanos estará direcionada à produção de conhecimento e terá interface com instituições públicas, *comunitárias e privadas* de ensino superior.

5.2. Proteção de Direitos Humanos:

- <u>Atendimento jurídico, social e psicológico</u> consiste na prestação de serviços de assistência através da acolhida, orientação e encaminhamento à Rede de proteção, bem como, no acompanhamento dos encaminhamentos e inserção do usuário em atividades de participação social. A prestação desses serviços será feita por corpo técnico composto por profissionais e estudantes com capacidade e conhecimento da rede pública de atendimento e serviços.
- <u>Fortalecimento e construção de Redes de proteção</u> consiste na identificação e realização de parcerias apoiados dos diversos atores públicos e dos movimentos sociais na construção de uma rede de promoção e proteção de Direitos Humanos mais ampla que permitirá trocas de experiências e conhecimentos de forma a atender as diversas demandas e fomentar a participação de toda a sociedade no Centro de Referência de Direitos Humanos.

5.3. Participação Social:

- <u>Estimular a organização e a mobilização popular nos territórios</u> Consiste na busca pela efetivação dos Direitos Humanos, favorecendo o protagonismo da comunidade na organização de suas necessidades, demandas e anseios. A partir de ações concretas do Centro de Referência em Direitos Humanos, como parcerias locais, espaços de debate, reuniões ampliadas com os movimentos sociais, etc., espera-se incentivar práticas de diálogo e participação social, nas quais os usuários do Centro, individual ou coletivamente, compreendam-se como agentes da cidadania.
- <u>Atuar em conflitos sociais coletivos</u> Consiste na busca de soluções pacíficas como forma de resolução de conflitos sociais, com o objetivo de obter um acordo satisfatório entre as partes e evitar a criminalização das organizações populares do campo e da cidade. A partir da interação com agentes locais capacitados, mobilização comunitária e a

articulação da Rede se realizará o monitoramento e diagnóstico do conflito e as suas consequências.

• Promover a articulação da Rede de Cidadania Ativa: fortalecer a ação integrada dos Centros de Referência de Direitos Humanos, estabelecendo canais de diálogo e uma rede de agentes da cidadania no Estado. Isso, a partir de uma reflexão sobre participação popular com todos os atores envolvidos no Centro de Referência de Direitos Humanos que se posicionam a favor da construção de políticas públicas para benefício da população. Essa rede poderá identificar as falhas e forças em relação à defesa e promoção dos Direitos Humanos em todo o estado, de forma a se criar tanto boas práticas entre os Centros de Referência, assim como identificar falhas generalizadas a serem solucionados pelo poder público.

6. EQUIPE MÍNIMA

6.1. Aspectos gerais

A equipe mínima para o funcionamento do Centro de Referência de Direitos Humanos terá caráter multiprofissional e será supervisionada pelo Coordenador do Centro, que terá interação com a SEDPAC através da Diretoria dos Centros de Referencia. O quadro mínimo de profissionais encontra-se a seguir:

Função	Nº de Profissionais
Coordenador	01
Assistente Social	01
Psicólogo	01
Advogado	01
Agente da Cidadania	02
Auxiliar Administrativo	01

Os profissionais deverão estar alinhados com a política estadual de Direitos Humanos e os procedimentos estabelecidos neste projeto, atuando com propósito ético e político na garantia dos direitos fundamentais. Para tanto, as Coordenações dos CRDH, com o devido acompanhamento da SEDPAC, devem estimular espaços frequentes de discussão e formação para que todos profissionais, independentemente da função, assimilem as premissas que permeiam o trabalho do Centro de Referência em Direitos Humanos.

De modo geral, os profissionais serão selecionados a partir da competência técnica, aptidão e da compreensão das complexidades que envolvem a função pretendida. Estes profissionais deverão, ainda, atender aos requisitos mínimos de cada função e possuir, preferencialmente, experiência comprovada no campo dos Direitos Humanos.

A equipe técnica do Centro de Referência terá como atribuição receber as demandas apresentadas, orientar os cidadãos e realizar os encaminhamentos às instituições e atores estratégicos da sua rede de atuação realizando o devido acompanhamento, na perspectiva de promoção, proteção e participação social em Direitos Humanos.

7. FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO DO CRDH

O espaço físico do CRDH deverá ser acessível à pessoa com deficiência e adaptado conforme necessidades, segundo parâmetros norteadores de acessibilidade estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 9050), pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e por outros documentos que se referem à acessibilidade.

Além disso, os Centros serão compostos, minimamente, de uma recepção, salas para escuta, sala administrativa, sala de uso coletivo, copa/cozinha, banheiro, assim como dispor de equipagem básica e materiais de expediente observados os padrões adequados de higiene, iluminação e outras características que propiciem a execução do trabalho e a acolhida das diversas demandas e usuários.

Os Centros de Referências em Direitos Humanos deverão ser de fácil acesso para a população, considerando aspectos como transporte público acessível; alto fluxo de pessoas no entorno; zonas centrais ou de concentração de populações que correspondem às temáticas emblemáticas do contexto local, além de prezar pela acessibilidade arquitetônica e atitudinal.

8. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Os Centros de Referência em Direitos Humanos serão supervisionados pela SEDPAC, por meio de diretoria responsável pelos Centros de Referência em Direitos Humanos.

De modo geral, a supervisão da SEDPAC deve acompanhar e avaliar a execução dos projetos dos CRDHs que serão implementados no Estado de Minas Gerais, a partir do seu Plano de Trabalho. Nesse sentido, serão considerados as metas e respectivas etapas, os prazos de execução, os produtos e resultados esperados, as estratégias de implementação, o papel dos atores envolvidos, bem como a prestação de contas conforme norma específica.

Espera-se, assim, qualificar a integração dos Centros com os diferentes serviços e ações de participação popular do Estado, bem como uma maior uniformização das frentes de Promoção de Direitos Humanos, Proteção de Direitos Humanos e Fomento à Participação Social.

Ademais, a supervisão da SEDPAC, durante o processo de acompanhamento e em diálogo com as Coordenações dos Centros, deve validar previamente as práticas pedagógicas, os documentos informativos e as atividades públicas construídas pelos Centros de Referência em Direitos Humanos, tendo como critério de análise os objetivos e as premissas do seu projeto de execução.

É como tal que se afigura o Termo de Referência deste Edital.

Gabriel dos Santos Rocha
Gabriel dos Santos Rocha

Secretário Adjunto de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES

A serem apresentadas pelas OSCs classificadas

I - DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR

	(Nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o
n° (MATRIZ)	, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)	
portador(a) da Carteira de Identi-	dade - RG n° e do CPF
n°, DECLAF	RA, sob as penas da lei, , cumprir o disposto no inciso
XXXIII, art. 7°, da Constituição	Federal, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insa	alubre, e que não emprega menor de dezesseis anos em
qualquer atividade, salvo na contra	atação de aprendiz a partir de catorze anos.
T 1.	1. 20
Em,de	de 20
(assinatura dos representant	tes legais)

II - DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA E CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins que(NOME DA OSC), inscrita n
CNPJ sob o nº [MATRIZ], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a
, portador(a
da Carteira de Identidade - RG nº, e do CP
nº DECLARA que a entidade possui capacidade técnica necessári
para a realização do trabalho de implementação e manutenção de Centro de Referência en
Direitos Humanos.
Declaro também que(NOME DA OSC), possui experiênci
prévia de atuação nas temáticas afetas aos Direitos Humanos ou de promoção e proteção d
direitos, compatível com a promoção dos Direitos Humanos de maneira universal, inerento
inalienável, independente e indivisível, conforme comprovado em anexo.
Em,de 20

III - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a (NOME DA OSC) possui competência técnica na prestação de serviços na área temáticas afetas aos Direitos Humanos onde já prestou as seguintes atividades:

(Lista de Atividades e data/período das mesmas)

XXXXXXXX, xx de xx de 201X.

Representante legal Empresa/Instituição

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

(Por se tratar de modelo, os itens de despesas poderão ser suprimidos ou acrescentados adequando-se a proposta da OSC, conforme disposto no subitem 5.1.3.1 do edital)

QUADRO DE PESSOAL CRDH – ESTADO DE MINAS GERAIS							
Cargos	Quantidade de Profissionais	Salário Unitário	Salário Total	Encarg Sociais	os Devidos	Valor Total por Cargo	
Coordenador	1						
Técnico Social (Serviço Social)	1						
Técnico Social (Direito)	1						
Técnico Social (Psicologia)	1						
Agentes da cidadania	3						
Auxiliar administrativo	1						
Total Geral							
INFRAESTRUTURA CRDH - IMÓVEL							
Item Vale Mer						Valor Anual	
Energia Elétrica							
Água							
Telefone/Internet							
Manutenção/Adequação do Imóvel							
Outros (descrever)							
TOTAL	TOTAL						

INFRAESTRUTURA CRDH – MATERIAL PERMANENTE (CONTRAPARTIDA DA OSC)

(CONTRAPAR	TIDA	DA OS	C)			
ITEM		Quantidade		Valor da Unidade	Val	or Total
Computador						
Impressora						
Mobiliário						
Ventilador e outros						
Aparelho de Telefone						
TOTAL						
INFRAESTRUTURA CRDH -	- MA	TERIAL	DE	CONSUMO		
ITEM	Qua	Quantidade Valor Unitário				Valor Fotal
Papelaria, Material de Escritório e de Informática						
Fotocópia						
Material Pedagógico						
Material de Limpeza						
Alimentação						
TOTAL						
CRDH – SERVIÇO) DE	TERCE	IROS	S		
ITEM		Quantida	ıde	Valor Unita	ário	Valor Total
Supervisão Técnica/Metodológica						
Telefone Celular						
Serviços de Limpeza						
Material de Divulgação						

Atividades com Usuários

Vale Social para Usuários

Manutenção de Bens Móveis

CRDH – SEMINÁRIO, CAPACITAÇÕES E REUNIÕES				
Seminário (logística, material, palestrantes, lanche,)				
Capacitações, Encontros e Reuniões (palestrante, lanche,)				
Participação da Equipe Técnica em Capacitações				
CRDH – VIAGENS, TRANSPORTES E DESLOCAMENTOS				
Viagem da equipe para o interior (colocar em valor unitário média de gasto por viagem)				
Deslocamento dentro do Município				
TOTAL				

ANEXO IV

ROL DE MUNICÍPIOS INTEGRANTES DOS TERRITÓRIOS DESENVOLVIMENTO A TEREM CENTROS DE REFERÊNCIA DE DIRETOS HUMANOS INSTALADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERRITÓRIO MUCURI

ÁGUAS FORMOSAS

Águas Formosas

Bertópolis

Crisólita

Fronteira dos Vales

Machacalis

Novo Oriente de Minas

Pavão

Santa Helena de Minas

Umburatiba

NANUQUE

Carlos Chagas

Nanuque

Serra dos Aimorés

TEÓFILO OTONI

Campanário

Angelândia

Ataléia

Catuji

Franciscópolis

Frei Gaspar

Itaipé

Itambacuri

Ladainha

Malacacheta

Nova Módica

Ouro Verde de Minas

Pescador

Poté

São José do Divino

Setubinha

Teófilo Otoni

TERRITÓRIO NORTE

BOCAIUVA Januária Lagoa dos Patos Bocaiúva Lontra Lassance Pedras de Maria da Cruz Engenheiro Navarro Pirapora Francisco Dumont MANGA Ponto Chique Guaraciama Juvenília Santa Fé de Minas Joaquim Felício Manga Várzea da Palma Olhos-D'Água Matias Cardoso **SALINAS ESPINOSA** Miravânia Berizal Montalvânia Catuti Curral de Dentro São João das Missões Fruta de Leite Espinosa Gameleiras MONTES CLAROS Indaiabira Mamonas Botumirim Josenópolis Mato Verde Ninheira Capitão Enéas Monte Azul Claro dos Poções Novorizonte Padre Carvalho Montezuma Coração de Jesus Rio Pardo de Minas Santo Antônio do Retiro Cristália Francisco Sá Vargem Grande do Rio Rubelita Pardo Glaucilândia Salinas JANAÚBA Santa Cruz de Salinas Grão Mogol Jaíba Itacambira São João do Paraíso Juramento Taiobeiras Janaúba Nova Porteirinha Mirabela SÃO FRANCISCO Pai Pedro Montes Claros Brasília de Minas Porteirinha Patis Campo Azul Riacho dos Machados Icaraí de Minas São João da Lagoa Serranópolis de Minas São João da Ponte Japonvar Verdelândia São João do Pacuí Luislândia **JANUÁRIA** Varzelândia Pintópolis São Francisco Bonito de Minas **PIRAPORA**

Buritizeiro

Ibiaí

Jequitaí

Cônego Marinho

Ibiracatu

Itacarambi

São Romão

Ubaí

Urucuia

TERRITÓRIO SUL

ALFENAS POCOS DE CALDAS Baependi Carmo de Minas Botelhos Caldas Andradas Carvalhos Cabo Verde Campestre Ibitiúra de Minas Caxambu Campo do Meio Poços de Caldas Conceição do Rio Verde Campos Gerais Santa Rita de Caldas Cristina Alfenas **POUSO ALEGRE** Cruzília Areado Bom Repouso Dom Viçoso Bandeira do Sul Borda da Mata Itamonte Bueno Brandão Carvalhópolis Itanhandu Cachoeira de Minas Divisa Nova Jesuânia Camanducaia Lambari Fama Machado Cambuí Minduri Paraguaçu Albertina Olímpio Noronha Poço Fundo Careaçu Passa Quatro Serrania Conceição dos Ouros Pouso Alto **ITAJUBÁ** Congonhal São Lourenco Brasópolis Córrego do Bom Jesus São Sebastião do Rio Verde Conceição das Pedras Espírito Santo do Dourado Seritinga Consolação Estiva Serranos Delfim Moreira Extrema Soledade de Minas Heliodora Gonçalves Virgínia Inconfidentes Itaiubá TRÊS CORAÇÕES Cambuquira Maria da Fé Ipuiúna Marmelópolis Itapeva Campanha Paraisópolis Carmo da Cachoeira Jacutinga Pedralva Monte Sião São Bento Abade Munhoz Piranguçu São Thomé das Letras Piranguinho Natércia Três Corações São José do Alegre Ouro Fino TRÊS PONTAS Sapucaí-Mirim Pouso Alegre Boa Esperança Wenceslau Braz Santa Rita do Sapucaí Coqueiral São João da Mata LAVRAS Ilicínea Carrancas São Sebastião da Bela Vista Santana da Vargem Ijaci Senador Amaral Três Pontas Ingaí Senador José Bento VARGINHA Itumirim Silvianópolis Cordislândia Itutinga Tocos do Moji Elói Mendes Lavras Toledo Monsenhor Paulo Luminárias Turvolândia São Gonçalo do Sapucaí SÃO LOURENCO Nepomuceno Varginha

Aiuruoca

Alagoa

Perdões

Ribeirão Vermelho

Uberlândia

ANEXO V

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O processo de seleção das propostas a que se refere este Edital terá uma etapa classificatória de acordo com os seguintes critérios:

	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I.	Análise e valoração da OSC	30 pontos
II.	Avaliação objetiva das propostas técnicas	70 pontos
PON'	TUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	100 pontos

I) CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E VALORAÇÃO DA OSC – VALOR 30 PONTOS:

Nº	CRITÉRIOS DE ANÁLISE E VALORAÇÃO DA OSC	MODO DE AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Experiência de atuação da entidade na temática de Direitos Humanos	 Tempo de atuação na Temática de Direitos Humanos: Critério Comparativo: Maior tempo: 2 pontos; Reduzindo proporcionalmente até que o menor chega a 1 ponto. Em caso do tempo de atuação maior de 10 anos, a pontuação será 2 pontos, em caso de menos de 2 anos a pontuação será zero. Tempo de Atuação na Temática de Direitos Humanos no território de Desenvolvimento: Critério Comparativo: Maior tempo: 4 pontos; Reduzindo proporcionalmente. Em caso do tempo de atuação no território superior a 10 anos, será 4 pontos, em caso de não atuação a pontuação será zero. Número de Projetos Desenvolvidos na Temática de Direitos Humanos Critério Comparativo: Maior número de projetos: 4 pontos; Reduzindo proporcionalmente. Em caso de não haver projetos a pontuação será zerada. Capilaridade no Território de Desenvolvimento: Possui atuação comprovada em mais de um município da região - 2 pontos. 	20

		 Participação em Conselhos e/ou Colegiados na temática de Direitos Humanos: Critério Comparativo: Maior número de participação em conselhos: 2 pontos; Reduzindo proporcionalmente. Em caso de não participação a pontuação será zerada. Participação em conferências e demais espaços de representação na temática de Direitos Humanos: Critério Comparativo: Maior número de participação: 2 pontos; Reduzindo proporcionalmente. Em caso de não participação a pontuação será zerada. Parcerias Estabelecidas que possam contribuir com a execução do objeto Critério Comparativo: Maior número de parcerias comprovadas: 2 pontos; Reduzindo proporcionalmente. Comprovação do Reconhecimento da Entidade pelos Movimentos Sociais e Organizações da Sociedade Civil: Critério Comparativo: Maior número de comprovantes apresentados: 2 pontos; 	
2	Adequação da estrutura física, recursos humanos, equipamentos e materiais previamente disponíveis na OSC e relacionados ao cumprimento do objeto	Em caso de estrutura física, recursos humanos, equipamentos e materiais previamente disponíveis na OSC, esta será avaliada da seguinte forma: 1) Local - Total: 5 Pontos: Infraestrutura do local, espaço, banheiros, salas, áreas de escuta, etc: 2 pontos. Local de fácil acesso à população: 1 ponto. Local acessível a pessoa com deficiência: 1 ponto. 2) Recursos Humanos Existência de recursos humanos relacionados à equipe mínima proposta pela metodologia do CRDH: 2 pontos. 2) Outros Itens a serem oferecidos - Total: 5 pontos: Veículo próprio para deslocamento para viagens - 1 ponto; Realização prévia de cursos em Direitos	10

1 Ponto.

II) CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO OBJETIVA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – 70 PONTOS

N°	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO OBJETIVA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS	MODO DE AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
3	Grau de Adequação da Proposta Técnica	 Adequação do projeto apresentado com a metodologia do CRDH apresentada no Anexo I deste edital. Avaliação Objetiva: Quanto mais próximo às atividades a serem realizadas pelo CRDH for de cada um dos Eixos de Atuação, maior pontuação será constituída. Importante ter atividades em cada um dos 3 Eixos de atuação do CRDH. 	10
4	Pertinência na escolha do município sede	 Apresentação de indicadores de Direitos Humanos, Índices de Violência e Explicitação da rede de proteção existente no município. Quanto mais coerentes os indicadores e índices apresentados com a temática de Direitos Humanos e quanto maior a rede de proteção apresentada, mais pontos se ganha. Tamanho do município - 2 pontos; Quanto maior a população ou mais centralizado mais pontos se ganha. Índices e indicadores do Município e sua aplicabilidade no Centro de Referência em Direitos Humanos - 4 pontos. Outras justificativas apresentadas - 4 pontos. 	10

5	metodologia e	 Objetivo Geral descrito de forma clara, com a apresentação da forma como o projeto visa contribuir para a solução/mitigação do problema, ou benefício que o projeto visa gerar, em termos qualitativos. Critério Objetivo: Objetivo do Projeto bem descrito - 4 pontos; Não estando bem definido ou copiado do Edital - Pontuação zerada. Objetivos Específicos apresentados de maneira clara, mensurável, exequível, realista e considerando os recursos disponíveis. Critério Objetivo: Objetivos do Projeto apresentados de maneira objetiva, clara, exequível - 3 pontos; Não sendo bem definido ou copiado do Edital - Pontuação zerada. Presença de práticas norteadas pelas ideias de transversalidade e interdisciplinaridade e que contemplem as três frentes de atuação do Centro de Referência em Direitos Humanos. Critério Objetivo: Ideias transversais e integradas com as três frentes de atuação - 3 pontos 	10
6	Ações e Atividades Previstas	 Adequação e viabilidade das atividades propostas em relação aos objetivos e metodologia do CRDH. Atividades propostas coerentes tanto com os objetivos apresentados pela OSC quanto com a metodologia, viáveis e adequadas ao orçamento, ao local, e aos profissionais a serem contratados. Maior nível de detalhamento: Critério comparativo - 3 pontos. Maior viabilidade: Critério comparativo - 3 pontos. Relevância e grau de Inovação e mobilização das atividades - 4 pontos 	10

7	Resultados Esperados	• Resultados esperados são tangíveis e mensuráveis com definição de quantidades e prazos. Resultados teem de ser reais, factíveis com o orçamento apresentado, no prazo e em quantidades realistas. Em caso de falhas em qualquer um desses critérios serão subtraídos pontos de maneira comparativa com as outras propostas e os objetivos da proposta de trabalho apresentada. Sugestões de parceria para execução de atividades darão mais pontos.	10
8	Cronograma Físico Financeiro	• Cronograma Físico Financeiro: as metas e etapas são apresentadas de forma detalhada com previsão de data de início e término e duração estimada e se adequam de maneira mais eficiente as restrições de prazo do projeto. Critério Objetivo: Meta e etapas apresentadas de maneira real e factível, e colocadas com prazo coerente - 10 pontos. Em caso da falta de algum dado, serão subtraídos pontos.	10
9	Recursos Orçamentários	 Orçamento de recursos necessários para entrega dos produtos e serviços a serem gerados no projeto detalhados de forma clara e precisa e dentro dos limites orçamentários do projeto. Orçamento elaborado de forma clara: 2 pontos; Orçamento definido dentro do limite orçamentário: 1 ponto; Coerência entre a alocação do recurso disponibilizado neste edital e a estrutura e orçamento necessários para a efetivação dos objetivos e metodologia do CRDH. Critério comparativo: maior pontuação para maior adequação ao critério. 	10

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° ------/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA E ______ (Nome da Osc).

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermedio da SECRETARIA DE ESTADO DE
DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, sediada na Rodovia
Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 2° andar, Serra Verde, Belo Horizonte - MG,
inscrita no CNPJ sob o nº 22.199.221/0001-73, neste ato representada por seu Secretário
Adjunto de Estado, Gabriel dos Santos Rocha, residente na Rua dos Ferroviários, 6, Horto,
Belo Horizonte - MG, portador da CI nº MG xxxxx e do CPF nº yyyyy, doravante
denominada ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO - OEEP, e o
, sediado na Rua, n°, Bairro
, Cidade/UF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, adiante denominado apenas
OSC, representado por sua, residente na Rua,, Bairro
, Cidade/UN, portadora da CI nº e do CPF nº, RESOLVEM, com
base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e no Decreto
Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, celebrar o presente TERMO DE
COLABORAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas
e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto a promoção dos direitos humanos no Território de Desenvolvimento _________, por meio do atendimento jurídico, psicológico e social gratuito à população, a mediação de conflitos, propositura de ações judiciais e orientações gerais em apoio à Rede de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos; do apoio à expedição de documentação civil básica, através da parceria com órgãos públicos; da disseminação de informações sobre direitos humanos, com produção e distribuição de vídeos, folders, folhetos, cartazes e publicações; promover encontros de capacitação em direitos humanos, oficinas, rodas de conversas, junto aos integrantes da Rede de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos; do assessoramento a instituições e organizações na formulação e desenvolvimento de projetos locais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Constitui parte integrante e indissociável deste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I – Minuta de Termo:

II – Anexo I: Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. O TERMO DE COLABORAÇÃO vigente, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá ser alterado ou prorrogado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, salvo quanto ao seu objeto.

Parágrafo Segundo. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO e os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações:

I - Da OSC:

- a) cumprir fielmente o projeto apresentado no Plano de Trabalho pactuado neste Termo de Colaboração, do que dá, neste ato, plena e irrestrita ciência;
- b) Observar que os rendimentos de ativos financeiros sejam aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- c) Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, bem como as alterações estatutárias que se refiram à composição de Diretoria e Conselhos diretivos ou consultivos, de acordo com os incisos V e VI do art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Cadastro Geral de Convenentes CAGEC;
- d) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie, exceto nas condições estabelecidas no Art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- e) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou em outras situações vedadas, salvo nas hipóteses previstas no Art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- f) Prestar contas ao OEEP, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, com descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados dispostos em um relatório de execução do objeto, bem como um relatório de execução financeira, em caso de não cumprimento das metas conforme ao complexo de regras estipulados nos artigos 64 e 66 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o OEEP da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

- h) Prestar contas dos recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive da contrapartida, quando houver, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e contidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- j) Apresentar ao OEEP relatórios de monitoramento, sobre a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo OEEP;
- k) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do OEEP;
- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, observando-se o disposto no inciso VI do art. 11, inciso XIX e XX do art.42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme determina o art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, pelo que responderá diretamente perante o OEEP e aos órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- n) Responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- O) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO em conformidade com o objeto pactuado;
- p) Facilitar o livre acesso dos agentes públicos do OEEP, do controle interno do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- q) Divulgar o TERMO DE COLABORAÇÃO em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- r) Conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao OEEP, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados, atendendo às determinações de titularidade dos mesmos estabelecidos em regulamento;
- s) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, ainda que após o término da vigência, salvo

quando expressamente autorizado pelo OEEP ou em virtude de legislação específica;

II - DO ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO - OEEP

- a) Publicar no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e extratos dos seus aditivos caso haja;
- b) Designar o gestor da parceria habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- c) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) Tempestivamente, instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA, nos termos da seção VII, do capítulo III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, publicando ato de seu dirigente máximo contendo o nome de seus integrantes, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado;
- e) Descrever quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria por parte do gestor da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, conforme alínea "e" do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- f) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;
- g) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO de acordo com o cronograma de desembolsos previsto;
- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- i) Fundamentar a conveniência ou não da prorrogação da parceria;
- j) Incumbir-se do pleno cumprimento das situações previstas nos incisos I e II do art.62 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

III – DO GESTOR DA PARCERIA

A execução da parceria será monitorada pelo seu gestor, nos termos dos artigos 58 a 62 da Lei Federal n° 13.019, de 2014, a ele competindo:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar expressamente ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer a plena execução das políticas públicas e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, bem como a situação prevista no art.62 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- c) Conforme o art.67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da mesma lei.

d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o apreciará e, eventualmente, homologará, independentemente da obrigatoriedade de aprovação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I Para a implementação do Plano de Trabalho, constante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, foi estimado o valor de R\$ ______ (valor por extenso), a ser repassado à OSC de acordo com o cronograma de desembolso constante deste TERMO DE COLABORAÇÃO.
- II As despesas para a implementação do objeto estabelecido neste TERMO DE COLABORAÇÃO ocorrerão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$	

IV – Cronograma de Desembolsos se dará conforme o quadro a seguir:

PARCELAS	VALOR (R\$)	DATA (mês)	CONDICIONADO
1ª Parcela			
2ª Parcela			

V – A liberação de recursos pelo OEEP ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso, da adimplência e regularidade da OSC conforme o art.48 da Lei Federal n°13.019, de 2014.

VI – Os recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo observar as vedações do art.45 da Lei Federal nº13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA BANCÁRIA E SUAS MOVIMENTAÇÕES

I – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo OEEP.

Parágrafo Primeiro – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo Terceiro – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- b) Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o TERMO DE COLABORAÇÃO poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, justificadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Poderá haver, se for o caso e mediante oferecimento pela OSC no processo de chamamento público, caso em que a Cláusula será adequada.

Parágrafo Primeiro – Conforme o parágrafo 1°, do art.35, da Lei Federal n°13.019, de 2014, a contrapartida da OSC será oferecida em serviços, elencados nos itens a seguir, devidamente acompanhados da identificação monetária.

A OSC oferecerá como contrapartida no âmbito deste TERMO DE COLABORAÇÃO, os itens listados abaixo:

T _

II –

III –

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O OEEP promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo Primeiro. Havendo previsão de liberação de recursos em mais de uma parcela, fica a liberação da segunda e das demais parcelas condicionadas ao cumprimento proporcional da contrapartida pactuada, quando for o caso, e à apresentação semestral de relatório de monitoramento, a ser feita, impreterivelmente, em até 15 (quinze) dias após o decurso de cada semestre de vigência da parceria.

Parágrafo Segundo. Para a implementação dos processos de monitoramento e avaliação, o OEEP poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, caso em que deverá comunicar formalmente à OSC o fato.

Parágrafo Terceiro. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Parágrafo Quarto. Para possibilitar o monitoramento e avaliação, a OSC parceira deverá apresentar, ao OEEP, em periodicidade semestral, relatório de monitoramento, no prazo de até quinze dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.

Parágrafo Quinto. O OEEP deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que será produzido relatório circunstanciado a ser encaminhado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais de saneamento, com a possibilidade de, ao final, ser certificada, no processo da parceria, o ajustamento alcançado, a critério do órgão ou entidade estadual parceiro.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos públicos envolvidos na parceria, devendo atender às disposições do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos e descrição pormenorizados das atividades realizadas que permitam ao gestor da parceria avaliar a execução do objeto, o cumprimento da finalidade e o alcance das metas, andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Segundo. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a OSC tem de apresentar prestação de contas em até noventa dias após o decurso de cada doze meses de duração, caracterizando a inadimplência para com a obrigação fator impeditivo para liberação de novas parcelas de recursos.

Parágrafo Terceiro. O prazo para apresentação de prestação final de contas ao OEEP pela OSC, no encerramento da parceria, é de noventa dias, podendo ser prorrogado uma única vez pelo OEEP se as justificativas apresentadas pela OSC em seu requerimento assim o permitirem.

Parágrafo Quarto. A prestação de contas deverá atender, no mínimo, às disposições dos Arts. 76 a 79 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

Parágrafo Quinto. A inadequação formal ou ilegibilidade documental da prestação de contas da OSC é fator impeditivo de sua aprovação, cabendo à OSC promover sua regularização em prazo não superior a quinze dias corridos, se comunicada pelo OEEP para tanto.

Parágrafo Sexto. A OSC deve devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, expurgados os valores destinados ao pleno cumprimento das obrigações trabalhista (inciso I, do art.46 da Lei Federal nº13.019, de 2014), por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará até DD/MM/AAAA (dia mês e ano) a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao OEEP, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, conforme Art.55 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, mediante notificação à outra parte com antecedência mínima de sessenta dias em face de fato superveniente que impossibilite a sua execução, ou por descumprimento de obrigações.

Parágrafo Primeiro Por ocasião da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo Segundo. Constitui motivo para rescisão unilateral da parceria, a critério do OEEP, o descumprimento, pela OSC, de obrigações estipuladas neste Termo, na forma disposta no Art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

Parágrafo Terceiro. A rescisão ou denúncia da parceria, por qualquer dos partícipes, não exclui o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos parceiros até o momento da sua extinção, inclusive de prestar contas.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção da parceria sem que tenha havido liberação de recursos, ficará a OSC desobrigada de oferecer prestação de contas.

Parágrafo Quinto. Em qualquer hipótese, a extinção da parceria, seja por denúncia, rescisão ou cumprimento de metas, ficará sujeita a manifestação do gestor pela sua conclusão.

Parágrafo Sexto. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o OEEP deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão do Termo de Parceria.

Parágrafo Sétimo. O OEEP poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em x (número por extenso) vias¹ de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de (ano).

	Nome do dirigente máximo do OEEP
	Nome do OEP
	Dirigente máximo da OSC
	Nome da OSC
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
ENDEREÇO:	ENDEREÇO:
CPF N°.	CPF N°.

44

¹ O número de vias será igual ao número de signatários.